



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE

EDITAL Nº 12/2022 - GAB/BLU (11.01.09.01.01)

Blumenau-SC, 11 de novembro de 2022.

EDITAL 012/2022
SELEÇÃO DE PROJETOS INTEGRADOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

O DIRETOR-GERAL DO IFC – CAMPUS BLUMENAU, ALDELIR FERNANDO LUIZ, no uso de suas atribuições legais, por meio da Coordenação de Pesquisa, Ensino e Extensão, torna público o processo para submissão e análise de propostas de projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão do ensino médio integrado e de graduação para o Campus Blumenau.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste Edital é a seleção de projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão no IFC - Campus Blumenau com auxílio financeiro, seguindo ordem de classificação, em consonância com as diretrizes das atividades dessas 3 esferas, conforme resoluções vigentes no âmbito do IFC.

1.2 Objetivos específicos

1.2.1. Incentivar a integração do Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação tendo em vista as demandas da sociedade local, seus interesses e necessidades;

1.2.2. Proporcionar, às comunidades, formas de integração com os cursos, as atividades de investigação científica, extensão tecnológica e ensino desenvolvidas no IFC;

1.2.3. Estimular o desenvolvimento das atividades de extensão tecnológica, ensino e de pesquisa nos cursos do IFC, com vistas ao desenvolvimento das comunidades de abrangência do campus;

1.2.4. Contribuir para o engajamento da comunidade acadêmica em atividades de Extensão e/ou ensino, integradas à Pesquisa e articuladas com as comunidades locais;

1.2.5. Contribuir para a manutenção e permanência dos estudantes nos cursos do IFC, ao estimular as atividades integradas de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação com os problemas e demandas da sociedade;

1.2.6. Estimular o conhecimento aplicado, desenvolvimento tecnológico e a inovação;

1.2.7. Proporcionar a continuidade de ações voltadas aos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento e divulgação do edital	11/11/2022
Período para a submissão das propostas	11/11/2022 a 30/01/2023
Admissibilidade	01/02/2023
Período para apresentação de reconsideração em relação a admissibilidade	02 a 03/02/2023
Divulgação dos resultados parciais	10/02/2023
Período para apresentação de reconsideração em relação aos resultados parciais	15/02/2023
Divulgação do resultado de reconsideração e dos resultados finais	17/02/2023
Data final para a entrega da documentação, bem como indicação dos bolsistas	28/02/2023
Vigência do projeto	01/03/2023 a 31/12/2023
Envio do relatório mensal de atividades dos bolsistas	até dia 18 de cada mês
Prestação de contas e envio de relatório final do projeto (no SIGAA > módulo AÇÕES INTEGRADAS e também por e-mail para pesquisa.blumenau@ifc.edu.br)	28/02/2024

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Edital prevê aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, no valor de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), provenientes da matriz orçamentária 2023 do campus Blumenau. Este Edital prevê a seleção de propostas até o limite do orçamento previsto supracitado.

3.2 Cada item da despesa deverá estar relacionado ao objetivo da proposta e ser devidamente descrito e justificado. Cada um dos itens de despesa elencados nos projetos está sujeito à aprovação do Comitê Gestor do Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE**

3.3 O valor a ser previsto para cada uma das propostas selecionadas será de até R\$10.000,00 (dez mil reais), cujo o recurso poderá ser dividido respeitando os seguintes limites:

3.3.1 até R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais) para concessão de bolsas estimando bolsas para 1 aluno de nível médio e 1 aluno de ensino superior por 9 meses];

3.3.2 até R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais) para despesas de custeio/capital, despesas estas permitidas apenas para propostas de projetos que abarquem a dimensão PESQUISA.

3.4 Não é garantido que todo montante solicitado será disponibilizado. A disponibilização de recursos será em função da análise e quantidade de projetos submetidos e recursos descentralizados pela direção-geral do campus.

3.5 Em caso de sobra de recursos, estes poderão ser remanejados, e, em caso de necessidade de aumento de recurso além do que está descrito no item 3.3 deste Edital, o coordenador da proposta deverá solicitar o aumento do recurso, juntamente com a justificativa, para o e-mail pesquisa.blumenau@ifc.edu.br. A decisão de aumentar o recurso além do proposto no item 3.3 será definida em reunião extraordinária do comitê gestor do presente Edital.

3.6 As despesas de custeio/capital, permitidas apenas para projetos que contemplarem a dimensão PESQUISA, serão realizadas por intermédio do CARTÃO PESQUISADOR.

3.6.1 As normas específicas sobre a utilização do cartão pesquisador estão dispostas na RESOLUÇÃO No4/2022 - CONSUPER (11.01.18.67)

3.7 O projeto deverá ser executado em estrita observância às regras contidas neste edital, no regulamento do uso do cartão o pesquisador (Portaria 285/2015) e no Termo de Outorga.

3.8 Itens distintos aos citados anteriormente, bem como demais possíveis questionamentos sobre a possibilidade ou não de aquisição devem ser dirimidos com base na RESOLUÇÃO No 4/2022, que trata sobre as regras de uso do cartão pesquisador.

3.9 Os valores descritos neste edital estão vinculados ao orçamento estimado do IFC Campus Blumenau para 2023, sendo que, havendo alteração neste valor (aumento ou redução), os valores deste edital poderão ser ajustados proporcionalmente.

4. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

4.1 Cada proposta poderá prever até R\$ 8.550,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais) em bolsas, distribuídas nos 9 meses de duração do projeto, sendo até R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, de acordo com a descrição a seguir:

nível	carga horária semanal mínima	valor mensal
médio	8 horas semanais	R\$ 400,00
superior	16 horas semanais	R\$ 550,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE

4.2 São requisitos para o bolsista:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em cursos do IFC;
- b) Possuir Currículo *Lattes* atualizado no máximo até 90 dias antes da submissão do projeto;
- c) Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos (caso aluno do nível médio), ou; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação (caso aluno do nível superior);
- d) Possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- e) Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;
- f) Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;
- g) Comprometer-se a desenvolver o plano de trabalho descrito na proposta aprovada, sob a supervisão do Coordenador do Projeto;
- h) Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada (os critérios e formas de seleção do bolsista, ficam sob a responsabilidade do proponente);
- i) Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade;
- j) Ter ausência de ocorrência de atos de indisciplina de média ou de alta gravidade ou atos de infrações, previstos no regulamento de conduta discente do IFC registrados em sua ficha disciplinar.

4.3 Os planos das atividades dos bolsistas devem conter a descrição das atividades individuais para cada uma das bolsas que serão solicitadas na contratação da proposta, no momento da indicação do bolsista.

4.4 Cada bolsa terá vigência de nove meses, com início previsto para 01 de março de 2023 e término em 30 de novembro de 2023.

4.4.1 Conforme Art. 28, inciso V da Resolução 001/2012 CONSUPER, que regulamenta o programa para concessão de bolsas de iniciação científica e Extensão do IFC, a substituição do bolsista poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa.

5. DAS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS

5.1 O projeto integrado, objeto deste edital, deverá contemplar, obrigatoriamente, no mínimo duas dimensões dentre Ensino, Pesquisa e Extensão e ser submetido no SIGAA Módulo Ações Integradas, bem como encaminhado por e-mail para pesquisa.blumenau@ifc.edu.br em arquivo único formato PDF, conforme anexo.

5.1.1 Importante observar que para ter direito a verba de custeio/capital, o projeto deverá obrigatoriamente contemplar a dimensão PESQUISA, visto que estas aquisições serão realizadas por intermédio do cartão pesquisador.

5.2 Será aceita a inscrição de apenas uma proposta por coordenador, sendo considerado válido para este edital a última proposta recebida, embora o servidor possa integrar a equipe de outro projeto na condição de colaborador.

5.3 A proposta deverá ser elaborada seguindo o modelo do Anexo I e Anexo II. Propostas fora do modelo serão desclassificadas. Os itens listados abaixo deverão estar preenchidos e anexados no SIGAA no momento da submissão da proposta:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE

I - ANEXO 1 - PROPOSTA DE PROJETO

II - ANEXO 2 - CURRÍCULO DO COORDENADOR DO PROJETO

5.4 O coordenador do projeto deverá preencher o Anexo 2 com os seus dados referentes aos últimos três anos e devidamente registrados na Plataforma *Lattes/CNPq*. O não preenchimento ou a existência de dados falsos resultarão na desclassificação do processo.

5.5 A proposta deverá ser enviada até a data limite definida no cronograma deste edital.

5.6 O coordenador poderá orientar somente estudantes do campus em que se encontra em efetivo exercício. A emissão de declarações e certificados relativos às ações estarão vinculados à apresentação e aprovação do relatório final de atividades, conforme estabelecido no SIGAA.

5.7 O Conceito bem como as ações que expressem a aplicabilidade de cada dimensão devem estar explícitas nas propostas:

a) Dimensão do Ensino: Ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltado aos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico administrativo. Ações que têm por objetivo melhorar o processo de ensino aprendizagem;

b) Dimensão da Pesquisa e da Inovação: atividades indissociáveis do ensino e da extensão e visam a produção científica e tecnológica, cujas conquistas devem ser estendidas à comunidade acadêmica e à sociedade em geral. São consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa com vistas à aquisição, produção, transformação e socialização de conhecimentos e tecnologias;

c) Dimensão da extensão: processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável entre o ensino, a pesquisa-inovação, viabiliza uma relação transformadora, estendendo os conhecimentos e as técnicas, que se transformarão, em benefícios à sociedade. A extensão tem como princípio exercer um conjunto de atividades que promovam articulação entre o saber fazer e a realidade da sustentabilidade socioambiental, econômica e cultural da região onde está inserido;

d) Projeto de Ações Integradas: conjunto de atividades acadêmicas, processuais e contínuas, com objetivos específicos, de natureza educativa, científica, tecnológica, ética, política, social e artístico-cultural, com priorização de práticas acadêmicas interdisciplinares e multiprofissionais;

e) Integração entre as Dimensões: presença, na redação da proposta, de procedimentos e objetivos específicos para cada uma das dimensões acadêmicas integradas;

f) Possibilidades de integração entre as dimensões acadêmicas: ensino-pesquisa; ensino-pesquisa-extensão; ensino-extensão; pesquisa-extensão.

5.8 A submissão das propostas será realizada da seguinte forma:

a) Para Docentes: Sistema SIGAA >> Portal Docente >> Ações Integradas >> Submeter Nova Proposta >> Cadastrar Nova Proposta >> Projeto com Financiamento Interno >> Selecionar 2 ou 3 dimensões (ensino, pesquisa, extensão);

b) Para TAEs: sistema SIGAA >> Ações Acadêmicas Integradas >> Submeter Nova Proposta >> Cadastrar Nova Proposta >> Projeto com Financiamento Interno >> Selecionar 2 ou 3 dimensões (ensino, pesquisa, extensão).

5.8.1. A proposta que não estiver vinculada ao edital não será considerada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE

5.8.2. Além de submetidas pelo SIGAA, as propostas devem ser encaminhadas também por e-mail para pesquisa.blumenau@ifc.edu.br em arquivo único formato PDF, conforme anexo.

5.9 Será aceita a inscrição de apenas uma proposta por coordenador, sendo considerado válido para este edital a última proposta recebida, embora o servidor possa integrar a equipe de outro projeto na condição de colaborador.

5.10 O coordenador da proposta se compromete a iniciar as atividades inerentes ao mesmo apenas após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, e cadastramento no SisGen (se for o caso), assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

5.11 O coordenador do projeto integrado deverá prever a realização simultânea de atividades dentro das Dimensões selecionadas, com vistas ao desenvolvimento dos Arranjos Produtivos, Culturais e Sociais Locais (APL), de acordo com as características e disciplinamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme normas vigentes no IFC.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 As propostas apoiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo de execução conforme o cronograma do edital.

6.2 A prestação de contas do cartão pesquisador e relatório final deverão ser enviados, impreterivelmente, até 28 de fevereiro de 2024, conforme data limite estabelecida no cronograma do edital, sendo a prestação de contas enviada por e-mail para pesquisa.blumenau@ifc.edu.br, e o relatório final deve ser encaminhado por e-mail para pesquisa.blumenau@ifc.edu.br, bem como postada no campo específico para este fim no SIGAA.

7. PROPONENTE

7.1. São requisitos para candidatura do proponente:

- a) ser servidor do quadro ativo permanente do IFC - Campus Blumenau com titulação mínima de mestrado;
- b) estar cadastrado e ter seu currículo atualizado na Plataforma *Lattes/CNPq* (últimos 90 dias);
- c) dispor de carga horária para a execução do projeto e orientação o bolsista de Iniciação Científica no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de artigos e resumos científicos;
- d) não estar licenciado ou afastado, parcial ou integralmente, para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;
- e) estar em dia com suas obrigações junto à Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e no que se refere à participação em projetos de pesquisa;
- f) Caso o projeto preveja a participação de bolsista, indicar para tal, aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse.
- g) Ser membro de grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC, no caso de projeto que contemple a dimensão PESQUISA;
- h) Declarar formalmente a ciência e a adequação da proposta segundo a legislação vigente no que se refere às questões relacionadas às atividades que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, conservação e uso sustentável da biodiversidade, energia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE

nuclear e materiais radioativos e a geração de resíduos químicos e/ou biológicos aplicável a cada caso assim como submetê-los à apreciação dos respectivos comitês de ética;

i) O projeto que desenvolva pesquisa científica ou realiza desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado(CTA); acessa e explora economicamente produto ou processo oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulgar, transmitir ou retransmitir dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, realizar o cadastro das respectivas pesquisas no Sistema SisGen, através do site <https://sisgen.gov.br/> até o dia 01/03/2023;

j) Estar adimplente com suas prestações de contas com as Pró-Reitorias de Pesquisa, de Ensino e de Extensão e suas respectivas Coordenações dos campi do IFC.

8. DO PROCESSO DE ADMISSIBILIDADE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Serão admitidas as propostas cujos coordenadores:

- a) Sejam servidores do quadro e em efetivo exercício no IFC;
- b) Sejam membros de grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC (no caso do projeto contemplar a dimensão PESQUISA);
- c) Possuam titulação mínima de mestre e estejam com Currículo *Lattes* atualizado nos últimos 90 dias a contar da data de submissão do projeto;
- d) Estejam adimplentes com a PROEX/PROPI/PROEN e Coordenações de Pesquisa e Extensão dos campi.

Parágrafo único. As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

8.2 A análise e julgamento das propostas será realizada pelo Comitê Gestor do Edital, constituído pelos coordenadores de cada dimensão e também pelo Diretor de Administração e Patrimônio.

8.3 A seleção das propostas levará em conta o mérito técnico da proposta (equivalente a 70% da nota final), bem como o currículo do coordenador do projeto em atividades de Pesquisa, de Ensino e de Extensão (equivalente 30% da nota final), levando-se em consideração, para este último, as informações na plataforma *Lattes* do CNPq, dos últimos 3 anos.

8.4 Para a avaliação do mérito técnico da proposta serão analisados os critérios e as pontuações apresentados no anexo 3:

8.5 Para a avaliação do currículo do coordenador será considerada exclusivamente a produção dos últimos 3 anos, de acordo com o anexo 2, que deverá ser preenchido pelo próprio coordenador do projeto e encaminhado à coordenação de pesquisa pelo e-mail pesquisa.blumenau@ifc.edu.br:

8.6 Para a obtenção da pontuação final de cada proposta será adotada a seguinte equação: Nota Final = (nota mérito do projeto x 0,7) + (nota currículo do coordenador x 0,3).

8.7 O resultado final será publicado com a relação de propostas contempladas até o limite do recurso financeiro disponível.

8.8 Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas, o proponente será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

8.9 Informações registradas de forma imprecisa serão desconsideradas para fins de avaliação do currículo do coordenador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE**

8.10 A análise e julgamento das propostas será realizada pelo Comitê gestor do edital.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis.

9.2 Em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos critérios técnicos. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação da nota do currículo do coordenador.

10. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 O proponente poderá apresentar recursos, desde que devidamente fundamentado e apresentado no prazo estabelecido em edital.

10.2 O recurso deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor do Edital, por meio de correio eletrônico, no e-mail pesquisa.blumenau@ifc.edu.br.

10.3 Todos os recursos serão apreciados pelos membros do comitê, que emitirão parecer conjunto.

10.4 Será objeto de análise apenas os pedidos de reconsideração que solicitarem revisão de notas em determinado critério de avaliação, não sendo deferidos aqueles pedidos que deram nova redação à proposta originalmente apresentada.

11. DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

11.1 Propostas não implementadas por desinteresse do proponente serão substituídas pelas demais propostas aprovadas e não selecionadas, obedecendo-se à ordem de classificação.

11.2. Após a definição do(s) bolsista(s), deverá ser entregue os seguintes documentos por meio de correio eletrônico, no e-mail pesquisa.blumenau@ifc.edu.br:

- a) Documento de identidade;
- b) CPF;
- c) e-mail válido;
- d) Cartão do banco; (é necessário que o bolsista seja o titular da conta, que pode ser conta-corrente ou poupança. **IMPORTANTE:** não são aceitas contas poupança do Banco do Brasil);
- e) Comprovante de matrícula; (responsabilidade da IES);
- f) Histórico escolar (curso em andamento). Exceto para alunos ingressantes; (responsabilidade da IES);
- g) Declaração dos pais para aluno menor de 18 anos (ANEXO 9);
- h) Declaração (SISAE) de ausência de ocorrência de atos de indisciplina de média ou de alta gravidade ou atos de infrações, previstos no regulamento de conduta discente registradas em sua ficha disciplinar;
- i) Termo de compromisso do bolsista (ANEXO 8);
- j) Termo de compromisso do orientador (ANEXO 10);
- k) Plano de atividades do bolsista (ANEXO 4);
- l) Declaração de não possuir vínculos empregatícios (ANEXO 6);
- m) Declaração que o bolsista atende aos requisitos e compromissos do Edital (ANEXO 7).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE

11.3 Os documentos e formulários, a que se refere a cláusula 11.2 devem ser digitalizados e enviados em arquivo único, na sequência acima e em formato pdf.

11.4 Os orientadores contemplados que tiverem previsão para gastos com custeio e capital deverão preencher o Cadastro de Portador do Cartão BB-Pesquisa com seus dados pessoais e os dados institucionais, que serão informados previamente pelas Coordenações de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação e Extensão. Após preenchido o cadastro, o orientador deverá salvar no formato. PDF, imprimir, assinar e enviar à Coordenação de Pesquisa por e-mail para posterior encaminhamento ao Banco do Brasil, a fim de que sejam emitidos os cartões em nome dos Portadores.

11.5 Os proponentes contemplados deverão ainda:

- a) Assinar o Termo Responsabilidade de Apoio Financeiro, devendo enviá-lo à Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação em até 30 (trinta) dias após a data da divulgação do resultado do edital;
- b) Apresentar certidão negativa de débitos a ser expedida pela Receita Federal, obtida no *site* da própria Receita Federal.

12. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

12.1 As atribuições e os compromissos do bolsista, para a manutenção da bolsa, são os seguintes:

- a) Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do coordenador;
- b) Executar o plano de trabalho com dedicação e respeito à carga horária mínima descrita no item 5.1, compatível com as atividades escolares;
- c) Possuir currículo *Lattes* atualizado nos últimos 90 dias a contar da submissão do projeto;
- d) Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;
- e) Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa do IFC ou de outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;
- f) Informar ao coordenador do projeto sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas;
- g) Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, os relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma e sistemática estabelecida em Edital;
- h) Devolver ao IFC a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

12.1.1 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) Perda da bolsa;
- b) Impossibilidade de concorrer a outras bolsas;
- c) Devolução à unidade da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados.

12.2 As atribuições do coordenador, durante e após vigência do projeto são as seguintes:

- a) Responsabilizar-se pela viabilização e a exequibilidade do projeto integrado;
- b) Eleger o bolsista que atende aos requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital;
- c) Indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas no projeto, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- d) Informar ao aluno bolsista acerca dos seus compromissos perante este edital;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE**

- e) Dispor de carga horária para conduzir o projeto e para orientar o bolsista, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas;
- f) Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar ao Comitê Gestor do Edital quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada às atividades, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto;
- g) Informar ao Comitê Gestor do Edital sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas;
- h) Realizar o acompanhamento e controle do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e atribuições previstos neste Edital;
- i) Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva e, opcionalmente, no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto está vinculado;
- j) Comunicar imediatamente ao Comitê Gestor do Edital, em caso de desistência de orientação ao Projeto;
- k) Informar ao Comitê Gestor do Edital em caso de afastamento ou licença durante o período de execução do projeto, para os devidos encaminhamentos;
- l) Estimular a participação do bolsista em Eventos Científicos do IFC;
- m) Encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista (ANEXO 5), sempre até o dia 18 do mês de referência da bolsa, por meio de correio eletrônico, no e-mail pesquisa.blumenau@ifc.edu.br, conforme cronograma estabelecido no Edital;
- n) Em caso de troca de bolsista, solicitar a substituição do discente em formulário próprio (disponível na página da Extensão), justificando os motivos da substituição;
- o) Elaborar e encaminhar, via SIGAA Módulo Ações Integradas, o Relatório Final do Projeto, bem como encaminhar o relatório final e demais documentações para o e-mail pesquisa.blumenau@ifc.edu.br;
- p) Comprovar a submissão de, ao menos, um artigo a periódico técnico-científico com ISSN e classificação Qualis, por intermédio do encaminhamento de comprovação para o e-mail pesquisa.blumenau@ifc.edu.br;
- q) Utilizar os recursos financeiros disponibilizados para o projeto, em estreita observância às normativas e orientações vigentes;
- r) Responsabilizar-se pela adequação da proposta segundo a legislação vigente no que se refere às questões relacionadas às atividades que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, conservação e uso sustentável da biodiversidade, energia nuclear e materiais radioativos e a geração de resíduos químicos e/ou biológicos aplicável a cada caso assim como submetê-los à apreciação dos respectivos comitês de ética e/ou órgãos de registro.
- s) Os pareceres/autorizações/cadastros devem ser obtidos antes do início das atividades relacionadas. Estes documentos poderão ser solicitados pelo Comitê Gestor do Edital a qualquer tempo.
- t) Responsabilizar-se pelo cadastro no Sistema SisGen de projeto que desenvolva pesquisa científica ou realiza desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado (CTA); acessa e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE**

explora economicamente produto ou processo oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulgar, transmitir ou retransmitir dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado, conforme decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, através do site <https://sisgen.gov.br/>, até o dia 01/03/2023. Estes documentos poderão ser solicitados pelo Comitê Gestor do Edital a qualquer tempo.

u) Elaborar e encaminhar a prestação de contas no prazo estabelecido em edital, por meio de correio eletrônico, no e-mail pesquisa.blumenau@ifc.edu.br;

v) ter ciência da RESOLUÇÃO N. 4/2022 que dispõe sobre o Regulamento para Utilização do Cartão BB Pesquisa no Âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC), de 01 de julho de 2022.

w) Ter ciência da Resolução 070/2013 do IFC em especial do seu Art 9º, assumindo total responsabilidade no caso de descumprimento da mesma;

x) Comunicar oficialmente ao Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (ou equivalente) do Campus onde o projeto será desenvolvido caso o mesmo se enquadre em uma ou mais situações que necessitam de parecer de Comitês de Ética na Pesquisa;

y) Obter as autorizações exigidas por lei para o desenvolvimento da pesquisa antes do início da mesma;

z) O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a: perda da cota de bolsa; impossibilidade de concorrer em outros editais; devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente, atualizados monetariamente; demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

13. DAS AQUISIÇÕES

13.1 As aquisições dos materiais de custeio e capital serão feitas por meio do Cartão BB Pesquisa emitido em nome do coordenador do projeto integrado.

13.2 Havendo necessidade de alteração de algum dos materiais listados para compra no projeto de pesquisa, o coordenador do projeto deverá enviar solicitação e justificativa da alteração ao Comitê Gestor do Edital, por meio do e-mail pesquisa.blumenau@ifc.edu.br, que emitirá parecer sobre a mesma.

13.3 Antes de efetuar a aquisição dos materiais, o coordenador do projeto deverá obrigatoriamente ler atentamente o regulamento de uso do cartão pesquisador (RESOLUÇÃO 4/2022), comprometendo-se a seguir as normas estabelecidas.

13.4 Para efetivação das aquisições, o beneficiário deverá obter, previamente, três orçamentos/cotações de preços praticados no mercado, devendo estar incluso o valor do frete.

Parágrafo único. Estes documentos deverão ser anexados ao processo eletrônico de prestação de contas, ficando os originais sob guarda do beneficiário.

13.5 A pesquisa de preços poderá ser feita com base em um dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa com fornecedores;

II - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br; III - pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e/ou

IV - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE**

13.6 Nas cotações feitas deverão constar:

13.6.1 - No caso de Pessoa Jurídica:

- a) razão social e CNPJ da empresa;
- b) quantidade e unidade;
- c) descrição do serviço;
- d) valor unitário e valor total;
- e) valor do frete;
- f) formas de pagamento; e
- g) data da cotação e prazo de validade.

13.6.2 No caso de Pessoa Física:

- a) nome e CPF do prestador do serviço;
- b) quantidade e unidade;
- c) descrição do serviço;
- d) valor unitário e valor total;
- e) valor do frete;
- f) formas de pagamento; e
- g) data da cotação e prazo de validade.

§ 1º No caso de orçamento via e-mail, salvar o e-mail recebido com a cotação, devendo conter data, valor e quantidade do item, razão social da empresa/nome do prestador, CNPJ/CPF e nome do responsável com telefone para contato.

§ 2º Para cotações em sites da internet, salvar a página preferencialmente em pdf, contendo link da página, a descrição do item, quantidade e unidade, valor e data de acesso. Também é necessário informar o CNPJ/CPF e a razão social da empresa/nome do prestador de serviço. Adicionalmente, é necessário imprimir a página, com o produto e valor, diretamente do site para que conste link do endereço virtual e data da consulta.

§ 3º Para cotações in loco solicitar cotação impressa com assinatura do responsável, telefone para contato, data, endereço, CNPJ e carimbo do estabelecimento.

13.7 Em casos excepcionais, desde que tecnicamente justificado, o beneficiário poderá considerar como proposta mais vantajosa para a execução do Plano de Trabalho a que não tiver o menor preço.

Parágrafo único. Nesta situação, para realizar a compra o beneficiário deverá ter a justificativa técnica aprovada por escrito pela Equipe Gestora do Edital.

13.8 A nota fiscal deve ser emitida em nome e CPF do coordenador do projeto, titular do cartão pesquisador. Este será responsável pela prestação de contas.

13.9 Em caso de dúvidas relacionadas a obtenção de orçamento e utilização do cartão pesquisador enviar e-mail para pesquisa.blumenau@ifc.edu.br.

13.10 A aquisição dos materiais deve ocorrer dentro do período de vigência do projeto, limitado a um mês antes da entrega da prestação de contas.

13.11 A não aquisição de no mínimo 70% do valor disponibilizado no cartão, implicará na inadimplência para os editais vindouros nos próximos 3 anos.

14. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual que resultarem de propostas desenvolvidas com o apoio do IFC serão de titularidade deste, respeitando os direitos do autor/inventor. Serão objetos de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual: Lei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE

9279/96 (Lei da Propriedade Industrial) com as alterações feitas pela Lei 10196/01; Lei 9609/98 (Lei de Programa de Computador); Lei 9610/98 (Lei de Direitos Autorais); Lei 9456/97 (Lei de Proteção de Cultivos), regulamentada pelos Decretos nºs 2.366/97 e 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação para inventores de instituições públicas), bem como demais legislações vigentes e Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC.

14.2 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método resultando em uma potencial patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, será feita por contrato de transferência de tecnologia, de acordo como previsto na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, lei nº 13.243/2016 regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 2018, Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC e demais dispositivos legais aplicáveis.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar o relatório final pelo SIGAA, bem como encaminhar arquivo PDF por e-mail para pesquisa.blumenau@ifc.edu.br.

Parágrafo único: Ao Relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, ou outros documentos que comprovem a realização do projeto. Também deverá ser inserido, como anexo, o relatório final do bolsista.

15.2 Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador deverá também enviar ao Comitê Gestor do Edital a documentação de prestação de contas por meio de correio eletrônico, no e-mail pesquisa.blumenau@ifc.edu.br, com o assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS.

§ 1º O processo deverá conter os documentos listados e inseridos na ordem descrita a seguir:

Deverão ser anexados ao processo eletrônico os seguintes documentos:

I - documento de encaminhamento, com todas as considerações e particularidades que entender necessárias em relação a execução do programa, projeto ou evento, às compras e à prestação de contas;

II - balancete financeiro;

III - nota fiscal (não cupom fiscal) ;

IV - três orçamentos/cotações considerados para a decisão da compra;

V - demonstrativos das movimentações financeiras efetuadas: comprovantes de pagamento de todas as compras, demonstrativo ou extrato do cartão ou histórico de autorizações emitido pelo banco.

VI - comprovante de recolhimento do saldo não utilizado (Guia de Recolhimento da União quitada) se houver, considerando o valor disponibilizado no cartão BB Pesquisa; VII - cópia do Cartão BB Pesquisa;

VIII - termo de doação dos bens de capital, se for o caso;

IX - cópia do Cartão BB Pesquisa. O cartão original/plástico deverá ser encaminhado à Coordenação de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação;

X - relatórios finais das atividades realizadas pelos bolsistas;

XI - comprovante de submissão a pelo menos um evento científico-tecnológico;

XII - relatório final.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE**

§ 2º É responsabilidade do coordenador do projeto manter em boas condições a guarda de todos os documentos físicos utilizados na prestação de contas e anexados ao processo eletrônico por, no mínimo, cinco anos.

15.3 O pesquisador que não cumprir com suas obrigações previstas neste edital, ou não tiver as suas contas aprovadas pelo Comitê Gestor do Edital, será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais desta natureza até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

15.4 O Comitê Gestor do Edital analisará os processos de prestação de contas e emitirá Certificado de Regularidade e/ou procederá aos encaminhamentos para abertura de processo de Tomada de Contas Especial, em caso de descumprimento ou não aprovação.

16. ACOMPANHAMENTO

16.1 Análise do relatório final de atividades confeccionado pelo coordenador do projeto.

16.2 Participação por parte dos membros da equipe executora em evento científico e acadêmico com apresentação dos resultados do projeto.

16.3 Publicação de artigo acadêmico em revistas ou eventos especializados.

16.4 Na publicação e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados deverão citar o apoio da IFC.

16.5 Orientação via reuniões, treinamentos, e-mail, telefone e site do campus.

16.6 Pedidos de registro de patentes em formulário específico, a ser solicitado através do e-mail: nit@ifc.edu.br.

17. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº 01/2020)

17.1 Os participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

17.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

17.3 Os proponentes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA nº 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

17.4 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anti-corrupção.

17.5 Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA nº 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 A qualquer tempo, o Comitê Gestor do Edital poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto integrado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE**

18.2 A submissão da proposta pelo coordenador implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas no presente edital.

18.3 O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do projeto. Orientações específicas sobre plano de trabalho e relatórios dos bolsistas e respectivos formulários serão disponibilizados, após o resultado final, na página do edital.

18.4 É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH. Os comunicados entre o Comitê Gestor do Edital e o coordenador do projeto serão feitos preferencialmente via sistema SIGAA.

18.5 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.6 O Comitê Gestor do Edital poderá suspender a liberação de recursos, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto integrado, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

18.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Edital, que é composto pelas coordenações de ensino, pesquisa e extensão do campus.

18.8 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos com o comitê gestor deste edital, por meio de correio eletrônico, no e-mail pesquisa.blumenau@ifc.edu.br

ALDELIR FERNANDO LUIZ
Diretor-geral
Campus Blumenau